

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**ADITIVA - ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL**

Por este instrumento, de um lado, o Sindicato dos Bancos nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, e de outro, a Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Instituições Financeiras do Rio Grande do Sul: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete e Região, Sindicato dos Bancários de Bagé e Região, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Camaquã, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Carazinho, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaporé, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí, Sindicato dos Bancários do Litoral Norte, Sindicato dos Bancários e Financiários de Novo Hamburgo e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas, Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Grande, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rosário do Sul, Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Luiz Gonzaga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sant'Ana do Livramento, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários São Gabriel, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo, Sindicato dos Bancários e Financiários do Vale do Cai, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vale Paranhana e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria, por seus representantes legais, celebraram celebram o presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Aplica-se o disposto na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-Base, aos empregados beneficiados pela cláusula de Frequência Livre do Dirigente Sindical da Convenção Coletiva de Trabalho de Relações Sindicais, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou



com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical.

Parágrafo primeiro - A gratificação disposta no *caput* não é acumulável com a prevista na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-Base ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

Parágrafo segundo - A gratificação prevista no *caput* será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco.

Parágrafo terceiro - O disposto no *caput* e nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula não se aplicam aos Sindicatos com sede em Porto Alegre e Pelotas.

CLÁUSULA 2^a - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

A categoria econômica representada pelo Sindicato dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul pagará, para todos os seus empregados, uma gratificação por semestre, em valor mínimo igual ao da remuneração do mês do pagamento, respeitados os critérios vigentes em cada banco, inclusive em relação ao mês de pagamento.

CLÁUSULA 3^a - FÉRIAS

As férias dos bancários deste Estado serão reguladas pela legislação vigente com exclusão do item "I" do Artigo 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único - A título de estímulo à assiduidade, os bancários que tenham ficado à disposição do empregador nos doze meses do período aquisitivo e, durante este não tenham tido mais de seis faltas, justificadas ou não, gozarão férias de trinta dias corridos.

CLÁUSULA 4^a - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva aplica-se para:

1. FETRAF/RS (bases não organizadas).
2. SEEB Alegrete (Alegrete).
3. SEEB Bagé (Bagé, Caçapava do Sul, Dom Pedrito, Lavras do Sul e Pinheiro Machado).
4. SEEB Camaquã (Camaquã, Dom Feliciano, São Lourenço do Sul e Tapes).



5. SEEB Carazinho (Carazinho, Almirante Tamandaré do Sul, Barra Funda, Chapada, Colorado, Constantina, Coqueiros do Sul, Espumoso, Faxinalzinho, Gramado dos Loureiros, Lagoa dos Três Cantos, Não-Me-Toque, Nonoai, Nova Boa Vista, Novo Barreiro, Palmeira das Missões, Pontão, Rio dos Índios, Ronda Alta, Rondinha, Santo Antônio do Planalto, Sarandi, Selbach, Tapera, Tio Hugo, Três Palmeiras, Trindade do Sul e Victor Graeff).
6. SEEB Caxias do Sul (Caxias do Sul, Antônio Prado, Canela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis).
7. SEEB de Cruz Alta (Cruz Alta).
8. SEEB de Frederico Westphalen (Frederico Westphalen, Alpestre, Ametista do Sul, Barra do Guarita, Boa Vista das Missões, Caiçara, Cerro Grande, Derrubadas, Dois Irmãos das Missões, Engenho Velho, Erval Seco, Iraí, Jaboticaba, Lajeado do Bugre, Miraguaí, Novo Tiradentes, Palmitinho, Pinhal, Pinheirinho do Vale, Planalto, Redentora, Rodeio Bonito, Sagrada Família, São José das Missões, Seberi, Taquaruçu do Sul, Tenente Portela, Vicente Dutra, Vista Alegre e Vista Gaúcha).
9. SEEB de Guaporé (Guaporé, Dois Lajeados e Serafina Corrêa).
10. SEEB de Horizontina (Horizontina, Boa Vista do Buricá, Campo Novo, Coronel Bicaco, Crissiumal, Doutor Maurício Cardoso, Humaitá, São Martinho, Três de Maio e Três Passos).
11. SEEB de Ijuí (Ijuí, Ajuricaba, Augusto Pestana, Catuípe, Chiapetta, Condor, Coronel Barros, Inhacorá, Jóia, Panambi e Santo Augusto).
12. SEEB de Novo Hamburgo (Novo Hamburgo, Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha, Ivoi e Sapiranga).
13. Sindicato dos Bancários do Litoral Norte/RS (Litoral Norte, Arroio do Sal, Balneário Pinhal, Capão da Canoa, Capivari do Sul, Caraá, Cidreira, Dom Pedro de Alcântara, Glorinha, Imbé, Maquiné, Morrinhos do Sul, Mostardas, Osório, Palmares do Sul, Santo Antônio da Patrulha, Tavares, Terra de Areia, Torres, Tramandaí, Três Cachoeiras, Três Forquilhas e Xangri-lá).
14. Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região (Porto Alegre, Alvorada, Barra do Ribeiro, Cachoeirinha, Canoas, Charqueadas, Eldorado do Sul, Esteio,



Gravataí, Guaíba, Nova Santa Rita, São Jerônimo, Sapucaia do Sul, Sertão Santana e Viamão).

15. SEEB de Passo Fundo (Passo Fundo).
16. SEEB de Pelotas (Pelotas, Arroio Grande, Canguçu, Capão do Leão, Herval, Jaguarão, Morro Redondo, Pedro Osório, Pelotas, Piratini e Santana da Boa Vista).
17. SEEB Rio Grande (Rio Grande, Chuí, Santa Vitória do Palmar e São José do Norte).
18. SEEB Rosário do Sul (Rosário do Sul).
19. SEEB de Santa Cruz do Sul e Região (Santa Cruz do Sul, Arroio do Tigre, Candelária, Encruzilhada do Sul, Gramado Xavier, Mato Leitão, Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Sobradinho, Taquari, Vale do Sol, Venâncio Aires e Vera Cruz).
20. SEEB Santa Maria (Santa Maria, Cacequi, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Jaguari, Júlio de Castilhos, Nova Palma, Restinga Seca, Santiago, São Sepé, São Vicente do Sul e Tupanciretã).
21. SEEB Santa Rosa (Santa Rosa, Alecrim, Campina das Missões, Cândido Godói, Porto Lucena, Santo Cristo, Tucunduva e Tuparendi).
22. SEEB Santo Ângelo (Santo Ângelo, Cerro Largo, Giruá e Guarani das Missões).
23. SEEB São Borja (Itaqui, Maçambará e São Borja).
24. SEEB São Luiz Gonzaga (São Luiz Gonzaga, Bossoroca, Caibaté, Dezesseis de Novembro, Garruchos, Mato Queimado, Pirapó, Porto Xavier, Rolador, Roque Gonzales, Santo Antônio das Missões, São Nicolau e São Paulo das Missões).
25. SEEB Sant'ana do Livramento (Santana do Livramento).
26. SEEB Santiago (Santiago).
27. SEEB São Gabriel (São Gabriel, Santa Margarida do Sul e Vila Nova do Sul).
28. SEEB São Leopoldo (São Leopoldo).
29. Sindicato dos Bancários e Financiários do Vale do Caí (Bom Princípio, Brochier, Capela de Santana, Carlos Barbosa, Feliz, Harmonia, Maratá, Montenegro, Pareci



Novo, Pontão, Salvador do Sul, São José do Hortêncio, São Sebastião do Caí, São Vendelino, Triunfo e Tupandi).

30. SEEB Vale do Paranhana (Taquara, Igrejinha, Nova Hartz, Parobé, Riozinho, Rolante, São Francisco de Paula, e Três Coroas).

31. SEEB Vacaria (Vacaria).

CLÁUSULA 5^a - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva terá a duração de 02 (dois) anos, de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020.

São Paulo, 31 de agosto de 2018.

Pelas entidades sindicais representativas da categoria econômica



Adauto Duarte
Diretor

Pelas entidades sindicais representativas da categoria profissional



Juvandia Moreira Leite
Presidenta da CONTRAF/CUT



Jefferson Martins de Oliveira
OAB/SP 141.537-B